

000839

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:

Viagem



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 9430 / 2021

Requerente: **GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUCAO CNPJ: 09.004.287/0001-00**
Contato: **GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUCAO - CLEVELANDIA LTDA**
Telefone: **46 3252-3627**
Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**
Descrição: **REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 13 de Setembro de 2021.

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE
Protocolista

012...0681...ProcessoProtocolo

03828761992, 13/09/2021 14:45:49

Anexo:

CLEVELÂNDIA, 02 de Setembro de 2021.

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura de Francisco Beltrão PR.

Ref: Contrato de Empreitada nº815/2020.

Tomada de preços nº 016/2020.

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.004.287/0001-00, situada na Rua Barão do Rio Branco, Bairro Centro, Clevelândia/PR, representada neste ato por sua representante legal, Sra. Márcia Viccari, brasileira, casada, engenheira civil, inscrição profissional CREA/SC 766418/D, apresenta:

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

de contrato, que faz nos seguintes termos:

SÍNTESE DOS FATOS:

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR realizou na data de 30 de Julho de 2020, tomada de preço nº 16/2020, tendo como Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais, num total de 4.384,00 metros e 26.314,00m², em pontos críticos das Comunidades: Linha Osvaldo Cruz (morro dos Malage) e KM-20, Menino Jesus (próximo ao santa Rosa), Linha Santa Bárbara e Linha São Marcos, Nova Secção e Linha Macagnan, Cabeceira do Rio do Mato, Linha Calegari, Menino Jesus (ponto crítico) e Barra do Rio do Cerne, no interior do Município de Francisco Beltrão - PR.

Em apertada síntese, o Contrato Administrativo nº 815/2020 fora assinado em 30/10/2020, num total de 26.314,00m² de pavimentação poliédrica de estradas rurais citadas no objeto acima, perfazendo um valor de



R\$ 922.179,60 (Novecentos e Vinte e dois Mil, Cento e setenta e Nove Reais e sessenta Centavos). A Ordem de Serviço do lote 3 foi emitida apenas no mês de Maio de 2021.

Ocorre que, o supracitado contrato sofreu variações em seu valor, de tal modo que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, conforme solicitado através de ofício no mês de Abril de 2021.

A comprovação deste fato se dá através da atualização do DER em janeiro deste ano - CUSTO REFERENCIAL DE SERVIÇOS JANEIRO 2021. Planilha esta utilizada como base para o processo licitatório e orçamentos das empresas.

Em anexo segue planilhas do serviços da tomada de preços nº 016/2020 atualizados para este ano, como base na planilha de serviços do DER - janeiro 2021, citada acima. Os valores solicitados podem ser vistos resumidamente na planilha abaixo:

Lot	código	Descrição	Valor Total mão de obra R\$	Valor total material R\$	Valor total do lote R\$	Valor Total dos Lotes Atualizados 2021 - DER
1	73994	Execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais, nas comunidades Linha Osvaldo Cruz (morro dos Malage) e KM-20, totalizando 7.500,00m2.	105.760,00	163.725,00	269.485,00	328.193,40
2	73995	Execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais na Comunidade Menino Jesus (próximo ao Santa Rosa), Linha Santa Bárbara e Linha São Marcos, totalizando 6.588,00m2	92.080,44	141.991,56	234.072,00	285.762,77
3	73996	Execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais na Comunidade Nova Secção e Linha Macagnan, totalizando 8.820,00m2.	117.453,00	181.692,00	299.145,00	375.908,40
4	73997	Execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais nas Comunidades Cabeceira do Rio do Mato, Linha Calegari, Menino Jesus (ponto crítico) e Barra do Rio do Cerne, totalizando 3.406,00m2.	47.125,10	72352,50	119477,60	145.068,02

O reequilíbrio requerido é para os serviços não executados até o momento.

O percentual aproximado é de 20% de aumento nos valores dos serviços supracitados.

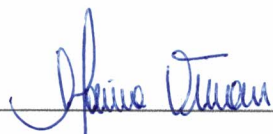
REQUERIMENTOS:

Diante do exposto, requer-se:

a) A revisão do contrato n° 815/2020 para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, com o reajuste do preço para execução da obra.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Clevelândia, 02 de Setembro de 2021.



MARGIA VICCARI

CREA SC 766418/D

GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

CNPJ 09.004.287/0001-00

Gecir Viccari Materiais
De Construção Ltda
CNPJ: 09.004.287/0001-00

GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - CNPJ 09.004.287/0001-00
 RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2416 CENTRO CLEVELANDIA PR FONE 46 3252.3627 EMAIL:marcia_viccari@hotmail.com
 LICITAÇÃO Nº 016/2020 - TOMADA DE PREÇOS - ANEXO V - LOTE 01

OBJETO:

PLANILHA
OBRA: PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES LINHA OSVALDO CRUZ(morro dos Melaço) E KM 20 - 7.500,00M2
 Data: 30 de Julho de 2020

BDI 26,75%

Item	Descrição	Un	Quantidade	Unitário Mão-de-Obra	Unitário Material	Total Mão-de-Obra	Total Material	Preço Total
1 SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.1	Escarificação, regularização, compactação subleito	m²	10.000,00	3,56		35800,00	0,00	35800,00
	TOTAL SERVIÇOS PRELIMINARES							35800,00
2 PAVIMENTAÇÃO								
2.1	Colchão de argila p/ pavimento polidrido	m²	7500,00	1,70	1,95	12750,00	14625,00	27375,00
2.2	Extração, carga, preparo e assentamento do polidrido	m²	7500,00	10,83	16,27	81225,00	122025,00	203250,00
2.3	Extração, carga, transporte, assen. do cordão lateria pedra pedra p/ pavimento	m	2500,00	7,57	4,89	18925,00	12225,00	31150,00
2.4	Enchimento c/ argila p/ pavimento polidrido	m²	7500,00	1,02	0,14	7650,00	1050,00	8700,00
2.5	compactação de pavimento polidrido	m²	15000,00	0,57		8550,00	0,00	8550,00
2.6	Contenção lateral c/ solo local p/ pvto polidrido	m²	2500,00	1,93		4825,00	0,00	4825,00
2.7	Meio fio de concreto tipo 2 executado com extrusora	m	290,00	4,33	25,13	1255,70	7287,70	8543,40
	TOTAL SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO							292393,40
					Sub Total	170980,70	157212,70	
							TOTAL	328193,40

MÁRCIA VICCARI - ENGª CIVIL CREA SC 766418/D

Márcia Viccar
 Márcia Viccar
 Engenheira Civil
 CREA/SC 766418/D

GECIR VICCARI RG 13/R 1.151.593 SSP /SC CPF 422.752.539-04

Gecir Viccari Materiais
 De Construção Ltda
 CNPJ: 09.004.287/0001-00

GE CIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - CNPJ 09.004.287/0001-00

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2416 CENTRO CLEVELÂNDIA PR FONE 46 3252 3627 EMAIL marcia_viccari@hotmail.com

LICITAÇÃO Nº 016/2020 - TOMADA DE PREÇOS - ANEXO V - LOTE 02

OBJETO:

PLANILHA

OBRA: PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES MENINO JESUS (próximo ao Santa Rosa), LINHA SANTA BÁRBARA e LINHA SÃO MARCOS - 6.588,00M2 BDI 26,75%

Data: 30 de Julho de 2020

Item	Descrição	Un	Quantidade	Unitário Mão de Obra	Unitário Material	Total Mão-de-Obra	Total Material	Preço Total
1 SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.1	Escarificação, regularização, compactação subleito	m²	8.784,00	3,58		31446,72	0,00	31446,72
	TOTAL SERVIÇOS PRELIMINARES							31446,72
2 PAVIMENTAÇÃO								
2.1	Colchão de argila p/ pavimento polidéfico	m²	6588,00	1,70	1,95	11199,60	12846,60	24046,20
2.2	Extração, carga, preparo e assentamento do poliédrico	m²	6588,00	10,83	16,27	71348,04	107186,76	178534,80
2.3	Extração, carga, transporte, assen. do cordão lateria pedra pedra p/ pavimento	m	2196,00	7,87	4,89	16623,72	10738,44	27362,16
2.4	Enchimento c/ argila p/ pavimento polidéfico	m²	6588,00	1,02	0,14	6719,76	922,32	7642,08
2.5	compactação de pavimento polidéfico	m²	13176,00	0,57		7510,32	0,00	7510,32
2.6	Contenção lateral c/ solo local p/ pvto polidéfico	m²	2196,00	1,93		4238,28	0,00	4238,28
	TOTAL DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO							249333,84
3 SINALIZAÇÃO								
	Placa de sinalização c/ película refletiva	m²	5,904	168,35	504,21	993,94	2976,88	3970,79
	suporte de madeira 3 x 3" p/ placa de sinalização	pc	6,00	43,95	124,62	263,70	747,72	1011,42
	TOTAL DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO							4982,21
					sub total	150344,08	135418,70	
							TOTAL	285762,77

MÁRCIA VICCARI - ENGª CIVIL CREA SC 766418/D

GE CIR VICCARI RG 13/R 1.151.593 SSP /SC CPF 422.752.539-04



Márcia Viccari
Engenheira Civil
CREA/SC 766418/D

Ge Cir Viccari Materiais
De Construção Ltda
CNPJ: 09.004.287/0001-00

GE CIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - CNPJ 09.004.287/0001-00

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2416 CENTRO CLEVELANDIA PR FONE 46 3252 3627 EMAIL:marcia_viccari@hotmail.com
 LICITAÇÃO Nº 016/2020 - TOMADA DE PREÇOS - ANEXO V - LOTE 04

Item	Descrição	Un	Quantidade	Unitário Mão de Obra	Unitário Material	Total Mão-de-Obra	Total Material	Preço Total
1 SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.1	Escarificação, regularização, compactação subleito	m²	4.528,00	3,58		16210,24	0,00	16210,24
TOTAL SERVIÇOS PRELIMINARES								
2 PAVIMENTAÇÃO								
2.1	Colchão de argila p/ pavimento poliédrico	m²	3406,00	1,70	1,95	5790,20	6641,70	12431,90
2.2	Extração, carga, preparo e assentamento do poliédrico	m²	3406,00	10,83	16,27	36886,98	55415,62	92302,60
2.3	Extração, carga, transporte, assen. do cordão lateria pedra pedra p/ pavimento	m	1132,00	7,57	4,89	8569,24	5535,48	14104,72
2.4	Enchimento c/ argila p/ pavimento poliédrico	m²	3406,00	1,02	0,14	3474,12	476,84	3950,96
2.5	compactação de pavimento poliédrico	m²	6812,00	0,57		3882,84	0,00	3882,84
2.6	Contenção lateral c/ solo local p/ pvto poliédrico	m²	1132,00	1,93		2184,76	0,00	2184,76
TOTAL DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO								
						Su Total	76998,38	68069,64
							TOTAL	145068,02

MÁRCIA VICCARI - ENGª CIVIL CREA SC 766418/D
 GE CIR VICCARI RG 13/R 1.151.593 SSP/SC CPF 422.752.539-04

Marcia Viccari

Márcia Viccari
 Engenheira Civil
 CREA/SC 766418/D

Jecir Viccari Materiais
 De Construção Ltda
 CNPJ: 09.004.287/0001-00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada nº 815/2020, que entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CLEVELANDIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CLEVELANDIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.004.287/0001-00, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 2416, CEP: 85.530-000 - Centro, na cidade de Clevelândia - PR, representada neste ato pelo sócio GECIR VICCARI, portador do CPF nº 422.752.539-04 e da cédula de identidade nº 13R-1.151.593-SSP-SC, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes; ajustam o presente contrato em decorrência da Tomada de preços nº 16/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato de empreitada é a execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais, num total de 4.384,00 metros e 26.314,00m2, em pontos críticos das Comunidades: Linha Osvaldo Cruz (Morro dos Malage) e KM-20, Menino Jesus (próximo ao Santa Rosa), Linha Santa Bárbara e Linha São Marcos, Nova Seção e Linha Macagnan, Cabeceira do Rio do Mato, Linha Calegari, Menino Jesus (ponto crítico) e Barra do Rio Cerme, no interior do Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Código	Descrição	Valor total da mão de obra R\$	Valor total do material R\$	Valor total do lote R\$
01	73994	Execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais, nas comunidades Linha Osvaldo Cruz (Morro dos Malage) e KM-20, totalizando 7.500,00m2	105.760,00	163.725,00	269.485,00
02	73995	Execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais na Comunidade Menino Jesus (próximo ao Santa Rosa), Linha Santa Bárbara e Linha São Marcos, totalizando 6.598,00m2	92.080,44	141.991,56	234.072,00
03	73996	Execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais na Comunidade Nova Seção e Linha Macagnan, totalizando 8.820,00m2	117.453,00	181.692,00	299.145,00
04	73997	Execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais nas Comunidades Cabeceira do Rio do Mato, Linha Calegari, Menino Jesus (ponto crítico) e Barra do Rio Cerme, totalizando 3.406,00m2	47.125,10	72.352,50	119.477,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 922.179,60 (novecentos e vinte e dois mil cento e setenta e nove reais e sessenta centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital são oriundos de receita do Convênio nº 197/2020, firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB - Pavimentação de Estradas Rurais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas com a execução do objeto deste edital serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
7061	11.004	26.782.2002.1.015	4.4.90.51.02.02	1195



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

7060	000
------	-----

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA ORDEM DE SERVIÇOS, DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de execução será contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada, mediante ordem de serviços, sendo:

- LOTE 01: 120 (cento e vinte) dias;
- LOTE 02: 90 (noventa) dias;
- LOTE 03: 120 (cento e vinte) dias;
- LOTE 04: 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Correrá por conta da CONTRATADA as despesas com transporte, tributos, entre outros decorrentes da execução do objeto licitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão executados nos trechos especificados na tabela abaixo:

Nº	Trecho	Coordenadas Geográficas			Extensão (m)	Larg. (m)	Área a ser feita (m²)	Área total a ser feita (m²)	
		Início	Final	Término					
1	Estrada Vicinal Comunidade Cabeceira do Rio do Mato	S 26° 58' 11,15" O 53° 04' 2,5"	S 26° 58' 9,45" O 53° 03' 57,5"	140,00	6,00	840,00	10,00		
2	Estrada Vicinal Comunidade KM 20	S 26° 2' 16,32" O 53° 12' 44,63"	S 26° 2' 21,41" O 53° 12' 9,93"	1.000,00	6,00	6.000,00	0		
3	Estrada Vicinal Comunidade Calegari	S 25° 59' 49,04" O 52° 58' 12,42"	S 25° 59' 46,04" O 52° 58' 10,70"	55,00	6,00	330,00	0		
4	Estrada Vicinal comunidade Macagnan	S 26° 5' 50,17" O 53° 1' 48,16"	S 26° 6' 18,37" O 53° 1' 20,04"	1.190,00	6,00	7.140,00	0		
5	Estrada Vicinal Comunidade Rio do Mato	S 26° 57' 15,90" O 52° 57' 24,07"	S 26° 57' 12,33" O 52° 57' 21,61"	131,00	6,00	786,00	0		
6	Estrada Vicinal Comunidade de Santa Bárbara - Morro do Edoar	S 26° 5' 28,50" O 53° 5' 51,50"	S 26° 5' 24,63" O 53° 5' 49,22"	133,00	6,00	798,00	0		
7	Estrada Vicinal Comunidade Osvaldo Cruz - Morro dos Malage	S 26° 5' 55,96" O 53° 13' 28,41"	S 26° 5' 53,98" O 53° 13' 21,98"	250,00	6,00	1.500,00	0		
8	Estrada Vicinal Linha São Marcos	S 26° 2' 34,18" O 53° 5' 7,99"	S 26° 2' 44,61" O 53° 4' 40,01"	845,00	6,00	5.070,00	0		
9	Estrada Vicinal Comunidade Menino Jesus - Ponto Crítico	S 26° 0' 35,46" O 53° 0' 53,32"	S 26° 0' 41,69" O 53° 0' 49,44"	240,00	6,00	1.440,00	0		
10	Estrada Vicinal Comunidade Menino Jesus - Ponto Crítico	S 26° 4' 11,67" O 53° 1' 25,57"	S 26° 4' 33,80" O 53° 1' 21,79"	120,00	6,00	720,00	0		
11	Estrada Vicinal Comunidade de Nova Seção	S 26° 4' 33,80" O 52° 59' 36,20"	S 26° 4' 27,88" O 52° 59' 29,24"	260,00	6,00	1.680,00	0		
TOTALIZAÇÃO								4.384,00	26.314,00

PARÁGRAFO QUARTO - Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração das especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
g) de outros casos previstos em lei.

PARÁGRAFO QUINTO - Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

PARÁGRAFO SEXTO - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 600 (seiscentos) dias, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

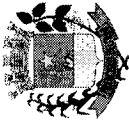
A CONTRATADA obriga-se a:

- Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- Mantém no local da obra um sistema de sinalização/aviso e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho, de forma a preservar a segurança dos trabalhadores;
- Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- Mantém, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- Examinar completamente as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- Providenciar a imediata baixa da ART, em caso de rescisão contratual;
- Mantém limpo e organizado o local da obra;
- Responsabilizar-se pela retirada e destinação correta de entulhos resultantes da obra;
- Responsabilizar-se pelas despesas de energia/água;
- Arcar com as despesas com transporte, tributos, entre outros decorrentes da execução do objeto licitado;
- Utilizar materiais novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT; e
- Mantém no local de execução da obra, a placa da obra, conforme modelo(ANEXO VII), fornecido pelo Município, cujo valor está incluso no BDI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incurrir em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é responsável pelo bom comportamento de seu pessoal no local dos serviços, obrigando-se a afastar do local de trabalho qualquer empregado que lhe for direta ou indiretamente subordinado ou eventuais subcontratados se estes aprovados previamente pela fiscalização, cuja permanência no local dos serviços seja considerada inconveniente, a critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer notificações referidas neste instrumento contratual deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e fiscal do contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- Efetuar a previsão orçamentária dos recursos;
- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato e mediante aprovação da equipe de acompanhamento técnico, da equipe de fiscalização contratual, do gestor do contrato e do ordenador da despesa;
- Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;
- Providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
- Emitir atestados ou certificados de avaliação dos serviços prestados, dos serviços executados ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 10 (dez) dias úteis, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, inclusive boletim de medição devidamente conferido pela fiscalização da obra e pela empresa responsável pelo acompanhamento técnico, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA, através da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;
- INSS, através da matrícula da obra; e
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
 - Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.
- c) A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO QUARTO - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente à execução da obra);
- Certificado de vistoria e conclusão da obra; e
- Termo de Recebimento da obra.

PARÁGRAFO QUINTO - A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, somente ocorrerá mediante a entrega de:

- "as built" da obra(quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros);
- laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;
- comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, conforme previstos em projetos, quando for o caso;
- carta "habite-se" emitida pelo Município, quando for o caso; e

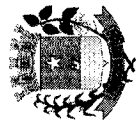
e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - CNPJ nº 77.816.510/0001-66.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do presente termo de contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Responsável Técnica pela obra, indicada pela CONTRATADA é a senhora MÁRCIA VICCARI, Engenheira Civil, CREA-SC 766418/D e portadora do CPF nº 036.036.059-93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsável pela fiscalização da obra é a senhora: ANDRESSA THAIS NESI, CREA nº 171433/D, designada pela Portaria Municipal nº 233, de 14/07/2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O responsável pela fiscalização do contrato é o senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, Secretário Municipal de Viação e Obras, inscrito no CPF sob o nº 762.043.089-04.

PARÁGRAFO QUARTO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Conterá por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, devendo e/ou substituição do material rejeitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tomar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) em serviços, nos limites autorizados em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão de obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, mente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e atos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

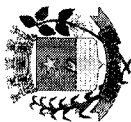
PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso de não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do(s) responsável(is) pela fiscalização em caso de acidente(s) nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO LOCAL DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem as especificações técnicas e/ou memoriais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, montes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações, trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumirá e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

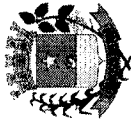
As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,1% (zero virgúlia, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de processo administrativo;
- c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- e.1) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- e.2) Não manter sua proposta;
- e.3) Abandonar a execução do contrato;
- e.4) Incorrer em inexecução contratual.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

- f.1) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- f.2) Apresentar documento falso;
- f.3) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento licitatório;
- f.4) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
- f.5) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f.6) Ter sido condenado judicialmente por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f.7) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica;
- f.8) Ter sido condenado definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas conjuntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo a CONTRATADA penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a processo administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo a CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interposição judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
 - b) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
 - c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
 - d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
 - e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/1993.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desmembrado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2020.

CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.968-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GE CIR VICCARI MATERIAIS
DE CONSTRUCAO - CLEVELANDIA LTDA
CONTRATADA
GE CIR VICCARI
CPF 422.752.539-04

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSE CLAUDIMAR BORGES



DESPACHO N.º 218/2021

PROCESSO N.º : 9430/2021
REQUERENTE : GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Trata-se de requerimento protocolado em 13 de setembro de 2021 pela empresa **GE-CIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME** em face do Contrato de Empreitada n.º 815/2020 (Tomada de Preços n.º 16/2020), que tem por objeto a execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais, em que pretende o reequilíbrio econômico financeiro do valor total contratado.

Alega que houve aumento no custo dos itens e serviços desde a assinatura do contrato, conforme já explicitado em abril de 2021 através do Protocolo n.º. 4208/2021, pleiteando aumento no percentual aproximado de 20% com base na atualização da Tabela do DER com valores referenciados de janeiro de 2021. Anexou planilhas com atualização dos valores em todos os Lotes de serviços contratados.

Não se desconhece a respeito da elevação dos custos dos produtos utilizados na construção civil em razão da crise econômica causada pela pandemia de Covid-19. Contudo, apesar da Requerente apontar o valor pretendido para revisão em cada Lote, ressalta-se que o Contrato de Empreitada firmado entre as partes não possui previsão de atualização/reajuste inflacionário, impossibilitando a revisão automática dos preços pelo simples decurso do tempo¹.

Dessa forma, os valores contratados somente poderão ser alterados no caso de eventual e superveniente elevação anormal dos custos dos serviços/insumos, mediante a devida comprovação pela parte interessada, nos termos do art. 65, § 1º, "d", da Lei n.º. 8.666/93.

Assim sendo, é necessária a intimação da contratada para que anexe planilha demonstrativa de composição dos custos dos insumos que pretende a majoração do preço, bem como apresente documentos que comprovem o excessivo valor da variação desses custos mediante a apresentação de Notas Fiscais, orçamentos, etc.

¹ *PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO - REAJUSTE DE PREÇOS - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL - DESCABIMENTO. 1. O reajuste do contrato administrativo é conduta autorizada por lei e convencionada entre as partes contratantes que tem por escopo manter o equilíbrio financeiro do contrato. 2. Ausente previsão contratual, resta inviabilizado o pretendido reajustamento do contrato administrativo. 3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido. (STJ - Recurso Especial n. 730.568/SP. Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, decisão unânime, DJ: 26/09/2007).*

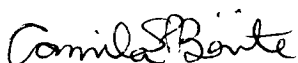


Por fim, para garantir o equilíbrio contratual assumido entre as partes, é necessário que os valores correspondentes aos custos unitários diretos e indiretos se mantenham na mesma proporção da proposta original, devendo ser realizado o cálculo para a recomposição do preço contratado observando-se o desconto proposto pela contratada quando venceu o certame e aplicando-se o BDI estabelecido para a contratação.

Havendo resposta pela empresa, necessário o encaminhamento ao fiscal da obra para elaborar parecer técnico descrevendo o atual estado de execução do contrato e realizar avaliação sobre a compatibilidade dos preços do mercado eventualmente apresentados pela empresa quanto ao aumento dos insumos, efetuando a conferência entre os valores pleiteados e o aumento do custo demonstrado.

Após, retornem a esta Procuradoria para os devidos fins.

Francisco Beltrão, 15 de setembro de 2021.


CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

CLEVELÂNDIA, 17 de Setembro de 2021.

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura de Francisco Beltrão PR.

Ref: Contrato de Empreitada n°815/2020.

Tomada de preços n° 016/2020.

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

GE CIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 09.004.287/0001-00, situada na Rua Barão do Rio Branco, Bairro Centro, Clevelândia/PR, representada neste ato por sua representante legal, Sra. Márcia Viccari, brasileira, casada, engenheira civil, inscrição profissional CREA/SC 766418/D, apresenta:

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

de contrato, que faz nos seguintes termos:

SÍNTESE DOS FATOS:

De acordo com ofício recebido em 17 de Setembro de 2021, via email pela Eng^a Civil Andressa Nesi com parecer jurídico sobre o requerimento de reequilíbrio de preços protocolados no dia 13/09/2021, viemos através deste apresentar as planilhas apresentadas no dia da licitação com devido BDI de 26,75% e desconto de aproximadamente 11% nos lotes 1, 2 e 4 e 14% no lote 3. Ocorre que, o supracitado contrato sofreu variações em seu valor, de tal modo que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado.

A comprovação deste fato se dá através da atualização do DER em janeiro deste ano - CUSTO REFERENCIAL DE SERVIÇOS JANEIRO 2021. Planilha esta utilizada como base para o processo licitatório e orçamentos das empresas.

Em anexo segue planilhas do serviços da tomada de preços n° 016/2020 apresentadas no **processo licitatório** e as **atualizados** para este ano com o devido desconto, como base na planilha de serviços do **DER - janeiro 2021**, citada acima, lembrando que após inicio da obra a planilha DER também já teve novas alterações com novos reajustes, portanto o que a empresa está



requerendo é um valor justo, para poder dar continuidade nos serviços, conforme combinado, sem prejuízos.

Os valores da planilha encontrada **no edital** podem ser vistos resumidamente na planilha abaixo:

Lote	Código	Descrição	Valor total máximo estimado do lote R\$
1	73994	Execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais, nas comunidades Linha Osvaldo Cruz (morro dos Malage) e KM-20, totalizando 7.500,00m2.	303.003,90
2	73995	Execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais na Comunidade Menino Jesus (próximo ao Santa Rosa), Linha Santa Bárbara e Linha São Marcos, totalizando 6.588,00m2	263.344,03
3	73996	Execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais na Comunidade Nova Secção e Linha Macagnan, totalizando 8.820,00m2.	348.007,80
4	73997	Execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais nas Comunidades Cabeceira do Rio do Mato, Linha Calegari, Menino Jesus (ponto crítico) e Barra do Rio do Cerne, totalizando 3.406,00m2.	134.305,44
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO DA LICITAÇÃO			1.048.661,17

Abaixo podemos observar os valores apresentados pela empresa no ato da licitação:



Lot	código	Descrição	Valor Total mão de obra R\$	Valor total material R\$	Valor total do lote R\$	Valor Total dos Lotes Atualizados 2021 - DER
1	73994	Execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais, nas comunidades Linha Osvaldo Cruz (morro dos Malage) e KM-20, totalizando 7.500,00m2.	105.760,00	163.725,00	269.485,00	328.193,40 - 11% 292.092,13
2	73995	Execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais na Comunidade Menino Jesus (próximo ao Santa Rosa), Linha Santa Bárbara e Linha São Marcos, totalizando 6.588,00m2	92.080,44	141.991,56	234.072,00	285.762,77 - 11% 254.328,86
3	73996	Execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais na Comunidade Nova Secção e Linha Macagnan, totalizando 8.820,00m2.	117.453,00	181.692,00	299.145,00	375.908,40 - 14% 323.281,22
4	73997	Execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais nas Comunidades Cabeceira do Rio do Mato, Linha Calegari, Menino Jesus (ponto crítico) e Barra do Rio do Cerne, totalizando 3.406,00m2.	47.125,10	72352,50	119.477,60	145.068,02 - 11% 124.758,50

O reequilíbrio requerido é para os serviços não executados até o momento.

O percentual aproximado é de 9% de aumento nos valores dos serviços supracitados.

M

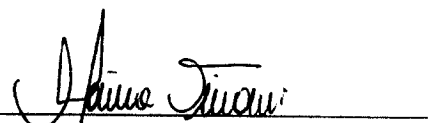
REQUERIMENTOS:

Diante do exposto, requer-se:

- a) A revisão do contrato nº 815/2020 para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, com o reajuste do preço para execução da obra.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Clevelândia, 17 de Setembro de 2021.



MARCIA VICCARI

CREA SC 766418/D

GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

CNPJ 09.004.287/0001-00

Márcia Viccari
Engenheira Civil
CREA/SC 766418/D

Gecir Viccari Materiais
De Construção Ltda
CNPJ: 09.004.287/0001-00

GE CIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - CNPJ 09.004.287/0001-00

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2416 CENTRO CLEVELÂNDIA PR FONE 48 3252 3627 EMAIL:marcia_viccari@hotmail.com
 LICITAÇÃO Nº 016/2020 - TOMADA DE PREÇOS - ANEXO V - LOTE 01

OBJETO:

PLANILHA
OBRA: PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES LINHA OSVALDO CRUZ(morro dos Malage) E KM 20 - 7.500,00M2
 Data: 30 de Julho de 2020

Item	Descrição	Un	Quantidade	Unitário Mão de Obra	Unitário Material	Total Mão-de-Obra	Total Material	Preço Total
1 SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.1	Escarificação, regularização, compactação subleito	m²	10.000,00	2,80		28000,00	0,00	28000,00
TOTAL SERVIÇOS PRELIMINARES								
2 PAVIMENTAÇÃO								
2.1	Colchão de argila p/ pavimento polidétrico	m²	7500,00	1,30	1,95	9750,00	14625,00	24375,00
2.2	Extração, carga, preparo e assentamento do polidétrico	m²	7500,00	6,5	16,00	48750,00	120000,00	168750,00
2.3	Extração, carga, transporte, assen. do cordão lateria pedra p/ pavimento	m	2500,00	2,8	6,5	7000,00	16250,00	23250,00
2.4	Enchimento c/ argila p/ pavimento polidétrico	m²	7500,00	0,35	0,8	2625,00	6000,00	8625,00
2.5	compactação de pavimento polidétrico	m²	15000,00	0,45		6750,00	0,00	6750,00
2.6	Contenção lateral c/ solo local p/ pvto polidétrico	m²	2500,00	0,4	1,00	1000,00	2500,00	3500,00
2.7	Meio fio de concreto tipo 2 executado com extrusora	m	290,00	6,5	15,00	1885,00	4350,00	6235,00
TOTAL SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO								
						Sub Total	105760,00	163725,00
							TOTAL	268465,00

MÁRCIA VICCARI - ENGª CIVIL CREA SC 766418/D

GE CIR VICCARI RG 13/R 1.151.593 SSP /SC CPF 422.752.539-04

Marcia Viccar
 Marcia Viccar
 Engenheira Civil
 CREA/SC 766418/D

GE CIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - CNPJ 09.004.287/0001-00

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2416 CENTRO CLEVELÂNDIA PR FONE 46 3252 3627 EMAIL:marcia_viccari@hotmail.com

LICITAÇÃO Nº 016/2020 - TOMADA DE PREÇOS - ANEXO V - LOTE 01

OBJETO:

PLANILHA

OBRA: PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES LINHA OSVALDO CRUZ(morro dos Males) E KM 20 - 7.500,00M2

Data: 30 de Julho de 2020

BDI 26,75%

Item	Descrição	Un	Quantidade	Unitário Mão de Obra	Unitário Material	Total Mão-de-Obra	Total Material	Preço Total	Preço total c/ desconto	
1 SERVIÇOS PRELIMINARES										
1.1	Escarificação, regularização, compactação subleito	m²	10.000,00	3,58		35800,00	0,00	35800,00	31862,00	
TOTAL SERVIÇOS PRELIMINARES										
2 PAVIMENTAÇÃO										
2.1	Colchão de argila p/ pavimento polidétrico	m²	7900,00	1,70	1,95	12750,00	14625,00	27375,00	24363,75	
2.2	Extração, carga, preparo e assentamento do polidétrico	m²	7500,00	10,83	16,27	81225,00	122025,00	203250,00	180892,50	
2.3	Extração, carga, transporte, assen. do cordão lateria pedra p/ pavimento	m	2500,00	7,57	4,89	18925,00	12225,00	31150,00	27723,50	
2.4	Enchimento c/ argila p/ pavimento polidétrico	m²	7500,00	1,02	0,14	7650,00	1050,00	8700,00	7743,00	
2.5	compactação de pavimento polidétrico	m²	15000,00	0,57		8550,00	0,00	8550,00	7608,50	
2.6	Contenção lateral c/ solo local p/ pvtio polidétrico	m²	2500,00	1,93		4825,00	0,00	4825,00	4294,25	
2.7	Melo fio de concreto tipo 2 executado com extrusora	m	290,00	4,33	25,13	1255,70	7287,70	8543,40	7603,63	
TOTAL SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO										
								Sub Total	292393,40	260230,13
								TOTAL	328193,40	292092,13

MÁRCIA VICCARI - ENGª CIVIL CREA SC 766418/D

GE CIR VICCARI RG 13/R 1.151.593 SSP /SC CPF 422.752.539-04

Márcia Viccari
Márcia Viccari
Engenheira Civil
CREA/SC 766418/D

GE CIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - CNPJ 09.004.287/0001-00
 RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2416 CENTRO CLEVELÂNDIA PR FONE 46 3252 3627 EMAIL:marcia_viccari@hotmail.com
 LICITAÇÃO Nº 016/2020 - TOMADA DE PREÇOS - ANEXO V - LOTE 02

OBJETO:

PLANILHA
OBRA: PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES MENINO JESUS(próximo ao Santa Rose), LINHA SANTA BÁRBARA e LINHA SÃO MARCOS - 6.588,00M2
 Data: 30 de Julho de 2020

Item	Descrição	Un	Quantidade	Unitário Mão de Obra	Unitário Material	Total Mão-de-Obra	Total Material	Preço Total
1 SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.1	Escarificação, regularização, compactação subleito	m²	8.784,00	2,80		24595,20	0,00	24595,20
TOTAL SERVIÇOS PRELIMINARES								
2 PAVIMENTAÇÃO								
2.1	Colchão de argila p/ pavimento polidríco	m²	6588,00	1,30	1,95	8564,40	12846,60	21411,00
2.2	Extração, carga, preparo e assentamento do polidríco	m²	6588,00	6,5	16,00	42822,00	105408,00	148230,00
2.3	Extração, carga, transporte, assen. do cordão latera pedra, pedra p/ pavimento	m	2196,00	2,8	6,5	6148,80	14274,00	20422,80
2.4	Enchimento c/ argila p/ pavimento polidríco	m²	6588,00	0,35	0,8	2305,80	5270,40	7576,20
2.5	compactação de pavimento polidríco	m²	13176,00	0,45		5929,20	0,00	5929,20
2.6	Contenção latera c/ solo local p/ pto polidríco	m²	2196,00	0,4	1,00	878,40	2196,00	3074,40
TOTAL DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO								
3 SINALIZAÇÃO								
	Placa de sinalização c/ película refletiva	m²	5,904	110,00	265,00	649,44	1564,56	2214,00
	suporte de madeira 3 x 3" p/ placa de sinalização	ps	6,00	31,2	72,00	187,20	432,00	619,20
TOTAL DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO								
						sub total	92080,44	141991,58
							TOTAL	234072,00

MÁRCIA VICCARI - ENGª CIVIL CREA SC 766418/D
 GE CIR VICCARI RG 13/R 1.151.593 SSP/SC CPF 422.752.639-04

Marcia Viccari
 Marcia Viccari
 Engenheira Civil
 CREA/SC 766418/D

GE CIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - CNPJ 09.004.287/0001-00

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2416 CENTRO CLEVELÂNDIA PR FONE 46 3252 3627 EMAIL:marcia_viccarl@hotmail.com
LICITAÇÃO Nº 016/2020 - TOMADA DE PREÇOS - ANEXO V - LOTE 02

OBJETO:

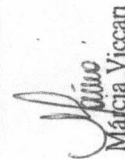
PLANILHA

OBRA: PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES MENINO JESUS(próximo ao Santa Rosa), LINHA SANTA BÁRBARA e LINHA SÃO MARCOS - 6.588,00M2 BDI 26,75%
Data: 30 de Julho de 2020

Item	Descrição	Un	Quantidade	Unitário Mão de Obra	Unitário Material	Total Mão-de-Obra	Total Material	Preço Total	preço total c/ desconto
1 SERVIÇOS PRELIMINARES									
1.1	Escarificação, regularização, compactação subleito	m²	8.784,00	3,58		31446,72	0,00	31446,72	27987,58
	TOTAL SERVIÇOS PRELIMINARES							31446,72	27987,58
2 PAVIMENTAÇÃO									
2.1	Colchão de argila p/ pavimento polidétrico	m²	6588,00	1,70	1,95	11199,60	12846,60	24046,20	21401,12
2.2	Extração, carga, preparo e assentamento do polidétrico	m²	6588,00	10,83	16,27	71348,04	107186,76	178534,80	158895,97
2.3	Extração, carga, transporte, assen. do cordão lateria pedra p/ pavimento	m	2196,00	7,57	4,89	16623,72	10738,44	27362,16	24352,32
2.4	Enchimento c/ argila p/ pavimento polidétrico	m²	6588,00	1,02	0,14	6719,76	922,32	7642,08	6801,45
2.5	compactação de pavimento polidétrico	m²	13176,00	0,57		7510,32	0,00	7510,32	6864,18
2.6	Contenção lateral c/ solo local p/ p/vo polidétrico	m²	2196,00	1,93		4238,28	0,00	4238,28	3772,07
	TOTAL DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO							249333,84	221907,12
3 SINALIZAÇÃO									
	Placa de sinalização c/ película refletiva	m²	5,904	188,35	504,21	963,94	2976,86	3970,79	3534,01
	suporte de madeira 3 x 3" p/ placa de sinalização	PC	6,00	43,95	124,62	263,70	747,72	1011,42	900,16
	TOTAL DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO							4982,21	4434,17
					sub total	150344,08	135418,70		
							TOTAL	285762,77	254326,87

MÁRCIA VICCARI - ENGª CIVIL CREA SC 766418/D

GE CIR VICCARI RG 13/R 1.151.593 SSP /SC CPF 422.752.539-04


 Marcia Viccarl
 Engenheira Civil
 CREA/SC 766418/D

GE CIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - CNPJ 09.004.287/0001-00

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2416 CENTRO GLEVELÂNDIA PR FONE 46 3252 3627 EMAIL:marcia_viccari@hotmail.com

LICITAÇÃO Nº 016/2020 - TOMADA DE PREÇOS - ANEXO V - LOTE 03

OBJETO:

PLANILHA
 OBRA: PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NOVA SEÇÃO e LINHA MACAGNAN - 8.820,00M2
 Data: 30 de Julho de 2020

Item	Descrição	Un	Quantidade	Unitário Mão de Obra	Unitário Material	Total Mão-de-Obra	Total Material	Preço Total	
1 SERVIÇOS PRELIMINARES									
1.1	Escarificação, regularização, compactação subleito	m²	11.760,00	2,70		31752,00	0,00	31752,00	
		TOTAL SERVIÇOS PRELIMINARES							31752,00
2 PAVIMENTAÇÃO									
2.1	Colchão de argila p/ pavimento polidéfico	m²	8820,00	1,20	1,8	10584,00	15876,00	26460,00	
2.2	Extração, carga, preparo e assentamento do polidéfico	m²	8820,00	6,2	15,50	54684,00	136710,00	191394,00	
2.3	Extração, carga, transporte, assen. do cordão lateria pedra p/ pavimento	m	2940,00	2,8	6,5	8232,00	19110,00	27342,00	
2.4	Enchimento c/ argila p/ pavimento polidéfico	m²	8820,00	0,35	0,8	3087,00	7056,00	10143,00	
2.5	compactação de pavimento polidéfico	m²	17640,00	0,45		7938,00	0,00	7938,00	
2.6	Contenção lateral c/ solo local p/ pivô polidéfico	m³	2940,00	0,4	1,00	1176,00	2940,00	4116,00	
		TOTAL DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO							267983,00
						Sub-total	117453,00	181692,00	
							TOTAL	289145,00	

MÁRCIA VICCARI - ENGª CIVIL CREA SC 766418/D GE CIR VICCARI RG 13/R 1.151.593 SSP/SC CPF 422.752.539-04

Marcia Viccar
 Marcia Viccar
 Engenheira Civil

CREA/SC 766418/D

GE CIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - CNPJ 09.004.287/0001-00
 RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2416 CENTRO CLEVELÂNDIA PR FONE 46 3252 3627 EMAIL:marcia_viccari@hotmail.com
 LICITAÇÃO Nº 016/2020 - TOMADA DE PREÇOS - ANEXO V - LOTE 03


OBJETO:

PLANILHA

OBRA: PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NOVA SECCÇÃO e LINHA MACAGNAN - 8.820,00M2
 Data: 30 de Julho de 2020

Item	Descrição	Un	Quantidade	Unitário Mão de Obra	Unitário Material	Total Mão-de-Obra	Total Material	Preço Total	Preço c/ desconto
1 SERVIÇOS PRELIMINARES									
1.1	Escarificação, regularização, compactação subleito	m²	11.760,00	3,58		42100,80	0,00	42100,80	36206,69
	TOTAL SERVIÇOS PRELIMINARES							42100,80	36206,69
2 PAVIMENTAÇÃO									
2.1	Colchão de argila p/ pavimento polidétrico	m²	8820,00	1,70	1,95	14994,00	17199,00	32193,00	27695,98
2.2	Extração, carga, preparo e assentamento do polidétrico	m²	8820,00	10,83	16,27	95206,80	143501,40	238708,20	205558,92
2.3	Extração, carga, transporte, assen. do cordão lateria pedra p/ pavimento	m	2940,00	7,57	4,89	22255,80	14376,80	36632,60	31503,86
2.4	Enchimento c/ argila p/ pavimento polidétrico	m²	8820,00	1,02	0,14	8996,40	1234,80	10231,20	8796,83
2.5	compactação de pavimento polidétrico	m²	17640,00	0,57		10054,80	0,00	10054,80	8647,13
2.6	Contenção lateral c/ solo local p/ p/nto polidétrico	m²	2940,00	1,93		5674,20	0,00	5674,20	4879,81
	TOTAL DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO							333807,60	287074,54
					Sub total	199596,60	176311,80		
							TOTAL	375908,40	323281,22
DESTE TRECHO - JÁ FORAM EXECUTADOS 6.114,0M²									

MÁRCIA VICCARI - ENGª CIVIL CREA SC 766418/D GECIR VICCARI RG 13/R 1.151.593 SSP /SC CPF 422.752.539-04


 Marcia Viccar
 Engenheira Civil
 CREA/SC 766418/D

F

GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - CNPJ 09.004.287/0001-00

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2416 CENTRO OLEVELÂNDIA PR FONE 46 3252 3627 EMAIL:marcia_viccari@hotmail.com

LICITAÇÃO Nº 01672020 - TOMADA DE PREÇOS - ANEXO V - LOTE 04

OBJETO:

PLANILHA

OBRA: PAV COM PEDRAS IRREGULARES CABECEIRA DO RIO DO MATO, LINHA CALEGARI, MENINO JESUS(ponto critico) e BARRA DO RIO CERNE - 3.406,00M;
Data: 30 de Julho de 2020

Item	Descrição	Un	Quantidade	Unitário Mão de Obra	Unitário Material	Total Mão-de-Obra	Total Material	Preço Total
1 SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.1	Escarificação, regularização, compactação subleito	m²	4.528,00	2,80		12678,40	0,00	12678,40
TOTAL SERVIÇOS PRELIMINARES								
2 PAVIMENTAÇÃO								
2.1	Colchão de argila p/ pavimento polidétrico	m²	3406,00	1,30	1,95	4427,80	6641,70	11069,50
2.2	Extração, carga, preparo e assentamento do polidétrico	m²	3406,00	6,5	16,00	22139,00	54496,00	76635,00
2.3	Extração, carga, transporte, assen. do cordão lateria pedra pedra p/ pavimento	m	1132,00	2,8	6,5	3169,60	7368,00	10527,60
2.4	Enchimento c/ argila p/ pavimento polidétrico	m²	3406,00	0,35	0,8	1192,10	2724,80	3916,90
2.5	compactação de pavimento polidétrico	m²	6812,00	0,45		3065,40	0,00	3065,40
2.6	Contenção lateral c/ solo local p/ p/vo polidétrico	m²	1132,00	0,4	1,00	452,80	1132,00	1584,80
TOTAL DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO								
106799,20								
						Su Total	47125,10	72352,50
							TOTAL	119477,60

MÁRCIA VICCARI - ENGª CIVIL CREA SC 766418/D

GECIR VICCARI RG 13/R 1.151.593 SSP /SC CPF 422.752.539-04

Márcia
Márcia Viccar
Engenheira Civil
CREA/SC 766418/D

GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - CNPJ 09.004.287/0001-00

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2416 CENTRO CLEVELÂNDIA PR FONE 46 3252 3627 EMAIL:marcia_viccari@hotmail.com

LICITAÇÃO Nº 016/2020 - TOMADA DE PREÇOS - ANEXO V - LOTE 04


OBJETO:

PLANILHA
OBRA: PAV COM PEDRAS IRREGULARES CABECEIRA DO RIO DO MATO, LINHA CALEGARI, MENINO JESUS(ponto critico) e BARRA DO RIO CERNE - 3.406,00M.
Data: 30 de Julho de 2020

Item	Descrição	Un	Quantidade	Unitário Mão de Obra	Unitário Material	Total Mão-de-Obra	Total Material	Preço Total	Preço c/ desconto
1 SERVIÇOS PRELIMINARES									
1.1	Escarificação, regularização, compactação subleito	m²	4.528,00	3,58		16210,24	0,00	16210,24	13940,806
TOTAL SERVIÇOS PRELIMINARES									
2 PAVIMENTAÇÃO									
2.1	Colchão de argila p/ pavimento polidétrico	m²	3406,00	1,70	1,95	5790,20	6641,70	12431,90	10661,43
2.2	Extração, carga, preparo e assentamento do polidétrico	m²	3406,00	10,83	16,27	36886,98	55415,62	92302,60	79360,24
2.3	Extração, carga, transporte, assen. do cordão lateral pedra p/ pavimento	m	1132,00	7,57	4,89	8569,24	9535,48	14104,72	12130,06
2.4	Enchimento c/ argila p/ pavimento polidétrico	m²	3406,00	1,02	0,14	3474,12	476,84	3950,96	3397,83
2.5	compactação de pavimento polidétrico	m²	6812,00	0,57		3882,84	0,00	3882,84	3339,24
2.6	Contenção lateral c/ solo local p/ pvtto polidétrico	m²	1132,00	1,93		2184,76	0,00	2184,76	1878,89
TOTAL DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO									
								128867,78	110817,89
						Su Total	76998,38	68069,64	
						TOTAL		145068,02	124758,50

MÁRCIA VICCARI - ENGª CIVIL CREA SC 766418/D

GECIR VICCARI RG 13/R 1.151.593 SSP/SC CPF 422.752.539-04


Márcia Viccari
 Engenheira Civil

CREA/SC 766418/D



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO

Processo nº: 4208 – 2021 e 9430 – 2021

Obra: **Execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais**

Requerente: **Gecir Viccari materiais de Construção Ltda - Me**

Destino: **Procuradoria Jurídica do Município**

Origem: **SMVO - Secretaria Municipal de Viação e Obras - Engenharia**

Licitação: **Tomada de Preços 16/2020**

Contrato: **PMFB nº 815/2020**

Assunto: **Reequilíbrio econômico-financeiro de preço de insumo**

Conforme requerimento formalizado nos processos acima mencionados onde a empresa GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME solicita o reequilíbrio econômico-financeiro referente ao contrato supracitado, fazem-se as seguintes considerações:

- A empresa apresentou proposta para a TP 16/2020 em 30 de Julho de 2020;
- O Contrato 815/2020 foi assinado em 30 de Outubro de 2020;
- A ordem de execução dos serviços foi emitida em 21 de Maio de 2021;
- Em 19 de abril de 2021 a Contratada protocolou requerimento solicitando o reequilíbrio econômico financeiro do valor contratado;
- Em resposta, a Procuradoria Jurídica Municipal por meio do despacho nº 118/2021 do dia 20 de abril de 2021 solicitou que a contratada apresentasse comprovação da variação desses custos;
- Em 13 de setembro de 2021 a Contratada protocolou novo requerimento solicitando o reequilíbrio econômico financeiro do valor contratado, com comparativo de valores de referência da Tabela DER da data da proposta e da data próxima à execução dos serviços;
- Novamente, a Procuradoria Jurídica Municipal por meio do despacho nº 218/2021 do dia 15 de setembro de 2021 solicitou que a contratada apresentasse comprovação da variação desses custos;
- Em 17 de setembro a contratada apresentou novo requerimento, encaminhado a fiscal da obra;
- A empresa solicita o reequilíbrio dos serviços não executados até a data de 02 de setembro de 2021. Até a data solicitada, o contrato encontrava-se com 22,30% dos serviços executados, correspondente a R\$ 205.285,50, restando de saldo o valor de R\$ 716.493,10, conforme Boletim de medição nº 3, de 31 de agosto de 2021.
- Para conferência e mensuração entre os valores pleiteados e o aumento do custo, utilizou-se de um comparativo de valores entre dados dos índices oficiais de referência (tabela DER 10/2019) atualizada na época da proposta e (tabela DER 01/2021) última atualização;
- Comparando-se os valores, pode-se constatar que efetivamente ocorreu aumento no preço dos serviços. Conforme planilha em anexo, os serviços contratados sofreram variações de 2,38 % a 46,13 %. Em média o saldo do contrato sofreu uma variação de aproximadamente 10,0%, variando de R\$ 716.493,10 para R\$ 788.130,47. Ou seja, um acréscimo de **71.637,37**.
- A empresa apresentou os valores totais atualizados. Para a mensuração do valor de aditivo solicitado pela empresa, a fiscalização, fez a correspondência dos valores com o saldo do contrato, conforme planilha anexa.
- O valor correspondente solicitado pela empresa é inferior ao calculado pela fiscalização, resultando em um valor de acréscimo de **R\$ 55.767,13**, tendo em vista que a solicitação se refere aos serviços não executados até a data da solicitação.
- Com relação à observância aos limites da legislação vigente para acréscimos e supressões de serviços, informamos que o valor proposto de **R\$ 55.767,13** para acréscimo de meta física resulta



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

em aproximadamente 6,05% em relação ao valor original contratado, portanto não extrapolando o limite máximo de 25% permitido pela Lei Federal nº 8.666/93.

Encaminha-se à apreciação e consideração da Procuradoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 01 de outubro de 2021.

Andressa Thaís Nesi
Engº Civil – CREA/PR 171.433-D

CÁLCULO REEQUILÍBRIO
 Programa/Convênio: nº 197/2020 - SEAB
 Empreendimento: Execução de pavimentação polidétrica de estradas rurais
 Agente Promotor: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
 Contratada: GECIR VICCARI MATERIAS DE CONSTRUÇÃO
 Localização: DIVERSOS TRECHOS DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
 Data do contrato de empresa: 30/10/2020
 Valor do Contrato: R\$ 922.179,60

N.º do contrato: 815/2020

CÁLCULO FISCALIZAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Porcentagem (%)	Valor Total (R\$)	Valor Total (R\$)
1 SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.1 SERVIÇOS PRELIMINARES								
500000	Escarificação, regulantização compac. Subleito *	m2		R\$ 2,55	R\$ 2,69	5,49%	R\$ 28.000,00	R\$ 1.537,25
1.2 PAVIMENTAÇÃO								
532600	Colchão de argila p/ pav. Polidétrico	m2		R\$ 2,93	R\$ 3,25	10,92%	R\$ 24.375,00	R\$ 2.662,12
521450	Extração, carga, preparo e assentamento do polidétrico	m2		R\$ 19,74	R\$ 21,62	10,54%	R\$ 168.750,00	R\$ 17.761,16
535200	Extração, carga, transp. assent. cordão lat. pedra. pedra p/ pav.	m		R\$ 8,48	R\$ 9,37	10,50%	R\$ 23.250,00	R\$ 2.440,15
532650	Enchimento c/ argila p/ pav. Polidétrico	m2		R\$ 1,00	R\$ 1,12	12,00%	R\$ 8.625,00	R\$ 1.035,00
532700	Compactação de pavimento polidétrico *	m2		R\$ 0,42	R\$ 0,43	2,38%	R\$ 6.750,00	R\$ 160,71
575100	Contenção lateral c/ solo local p/ pav. Polidétrico	m2		R\$ 1,20	R\$ 1,32	10,00%	R\$ 3.500,00	R\$ 350,00
810200	Mão fio de concreto tipo 2 (execução c/ extrusora)	m		R\$ 19,26	R\$ 21,46	11,42%	R\$ 6.235,00	R\$ 712,20
							R\$ 269.485,00	R\$ 26.678,59
2 SERVIÇOS PRELIMINARES								
2.1 SERVIÇOS PRELIMINARES								
500000	Escarificação, regulantização compac. Subleito *	m2		R\$ 2,55	R\$ 2,69	5,49%	R\$ 24.595,20	R\$ 1.350,32
2.2 PAVIMENTAÇÃO								
532600	Colchão de argila p/ pav. Polidétrico	m2		R\$ 2,93	R\$ 3,25	10,92%	R\$ 21.411,00	R\$ 2.338,40
521450	Extração, carga, preparo e assentamento do polidétrico	m2		R\$ 19,74	R\$ 21,62	10,54%	R\$ 148.230,00	R\$ 15.618,97
535200	Extração, carga, transp. assent. cordão lat. pedra. pedra p/ pav.	m		R\$ 8,48	R\$ 9,37	10,50%	R\$ 20.422,80	R\$ 2.143,43
532650	Enchimento c/ argila p/ pav. Polidétrico	m2		R\$ 1,00	R\$ 1,12	12,00%	R\$ 7.576,20	R\$ 909,14
532700	Compactação de pavimento polidétrico *	m2		R\$ 0,42	R\$ 0,43	2,38%	R\$ 5.929,20	R\$ 141,17
575100	Contenção lateral c/ solo local p/ pav. Polidétrico	m2		R\$ 1,20	R\$ 1,32	10,00%	R\$ 3.074,40	R\$ 307,44
2.3 SINALIZAÇÃO								
820000	Placa de sinalização c/ película reflexiva	m2		R\$ 356,40	R\$ 520,79	46,13%	R\$ 2.214,00	R\$ 1.071,21
821000	Suporte de madeira 3" x 3" /placa de sinalização	PC		R\$ 96,84	R\$ 128,47	32,66%	R\$ 619,20	R\$ 202,24
							234.072,00	24.032,320
3 SERVIÇOS PRELIMINARES								
3.1 SERVIÇOS PRELIMINARES								
500000	Escarificação, regulantização compac. Subleito *	m2		R\$ 2,55	R\$ 2,69	5,49%	R\$ 31.752,00	R\$ 534,83
3.2 PAVIMENTAÇÃO								
532600	Colchão de argila p/ pav. Polidétrico	m2		R\$ 2,93	R\$ 3,25	10,92%	R\$ 26.460,00	R\$ 886,61
521450	Extração, carga, preparo e assentamento do polidétrico	m2		R\$ 19,74	R\$ 21,62	10,54%	R\$ 191.394,00	R\$ 6.187,34
535200	Extração, carga, transp. assent. cordão lat. pedra. pedra p/ pav.	m		R\$ 8,48	R\$ 9,37	10,50%	R\$ 27.342,00	R\$ 880,41
532650	Enchimento c/ argila p/ pav. Polidétrico	m2		R\$ 1,00	R\$ 1,12	12,00%	R\$ 10.143,00	R\$ 373,43
532700	Compactação de pavimento polidétrico *	m2		R\$ 0,42	R\$ 0,43	2,38%	R\$ 7.938,00	R\$ 81,39
575100	Contenção lateral c/ solo local p/ pav. Polidétrico	m2		R\$ 1,20	R\$ 1,32	10,00%	R\$ 4.116,00	R\$ 196,00
							93.458,50	9.140,010
TOTAL DO ADIAMENTO								

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total	% Aditivo	Valor Aditivo	Valor contrato	Valor atualizado	Valor atualizado c/ desconto
SERVIÇOS PRELIMINARES									
4.1	500000 Escarificação, regularização compac. Subleito *	m2	R\$ 2,55	R\$ 2,69	5,49%			12.678,40	R\$ 696,07
PAVIMENTAÇÃO									
4.2	532600 Colchão de argila p/ pav. Polidétrico	m2	R\$ 2,93	R\$ 3,25	10,92%			11.069,50	R\$ 1.208,96
521450	Extração, carga, preparo e assentamento do polidétrico	m2	R\$ 19,74	R\$ 21,82	10,54%			76.635,00	R\$ 8.075,02
535200	Extração, carga, transp. assent. contão lat. pedra. pedra p/ pav.	m	R\$ 8,48	R\$ 9,37	10,50%			10.527,60	R\$ 1.104,90
532650	Enchimento c/ argila p/ pav. Polidétrico	m2	R\$ 1,00	R\$ 1,12	12,00%			3.916,90	R\$ 470,03
532700	Compactação de pavimento polidétrico *	m2	R\$ 0,42	R\$ 0,43	2,38%			3.065,40	R\$ 72,99
575100	Contenção lateral c/ solo local p/ pav. Polidétrico	m2	R\$ 1,20	R\$ 1,32	10,00%			1.584,80	R\$ 158,48
								119.477,60	11.786,450
	VALOR TOTAL DO CONTRATO								922.179,60
	VALOR TOTAL DE SALDO REAJUSTADO								716.493,10
	VALOR TOTAL DO ADITIVO								71.637,37
	VALOR TOTAL CONTRATADO REAJUSTADO								993.816,97
	VARIACÃO								10,00%
	PORCENTAGEM DE ADITIVO								7,77%

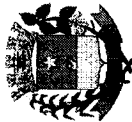
Quantidades e valores solicitados pela contratada	Valor atualizado saldo c/ desconto	Valor contrato saldo c/ desconto	Valor aditivo solicitado pela empresa	% Aditivo solicitado pela empresa
Lote 1	R\$ 292.092,13	R\$ 269.485,00		
Lote 2	R\$ 254.328,86	R\$ 234.072,00		
Lote 3	R\$ 101.080,74	R\$ 93.458,50	R\$ 55.767,13	6,05%
Lote 4	R\$ 124.758,50	R\$ 119.477,60		
	R\$ 772.260,23	R\$ 716.493,10		

Quantidades e valores solicitados pela contratada

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Executado	Saldo	Valor atualizado	Valor atualizado c/ desconto	Valor total atualizado c/ desconto
SERVIÇOS PRELIMINARES									
3.1	500000 Escarificação, regularização compac. Subleito *	m2	R\$ 2,55	R\$ 2,69	8.152,00	3608,00	12.678,40	R\$ 696,07	11.108,310
PAVIMENTAÇÃO									
3.2	532600 Colchão de argila p/ pav. Polidétrico	m2	R\$ 2,93	R\$ 3,25	6.114,00	2706,00	11.069,50	R\$ 1.208,96	27.665,980
521450	Extração, carga, preparo e assentamento do polidétrico	m2	R\$ 19,74	R\$ 21,82	6.114,00	2706,00	76.635,00	R\$ 8.075,02	205.558,920
535200	Extração, carga, transp. assent. contão lat. pedra. pedra p/ pav.	m	R\$ 8,48	R\$ 9,37	2.038,00	902,00	10.527,60	R\$ 1.104,90	31.503,964
532650	Enchimento c/ argila p/ pav. Polidétrico	m2	R\$ 1,00	R\$ 1,12	6.114,00	2706,00	3.916,90	R\$ 470,03	8.798,832
532700	Compactação de pavimento polidétrico *	m2	R\$ 0,42	R\$ 0,43	10.044,00	7596,00	3.065,40	R\$ 72,99	8.647,128
575100	Contenção lateral c/ solo local p/ pav. Polidétrico	m2	R\$ 1,20	R\$ 1,32	1.540,00	1400,00	1.584,80	R\$ 158,48	4.879,812
					2.940,000	1400,000	119.477,60		323.281,224
									101.080,736

Local/Data: Francisco Beltrão, 01 de Outubro de 2021.


Andressa Vhais Nesi
 Eng.º Civil - CREA/PR 171.433-D
 Fiscal de obra



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada nº 815/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CLEVELANDIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CLEVELANDIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.004.267/0001-00, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 2416 - CEP: 85.530-000 - Centro, na cidade de Clevelândia -PR, representada neste ato pelo sócio GECIR VICCARI, portador do CPF nº 422.752.539-04 e da cédula de identidade nº 131R-1.151.593-SSP-SC, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da Tomada de preços nº 16/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato de empreitada é a execução de pavimentação polidétrica de estradas rurais, num total de 4.384,00 metros e 26.314,00m², em pontos críticos das Comunidades: Linha Osvaldo Cruz (morro dos Malage) e KM-20, Menino Jesus (próximo ao Santa Rosa), Linha Santa Bárbara e Linha São Marcos, Nova Seção e Linha Macagnan, Cabeceira do Rio do Mato, Linha Calegari, Menino Jesus (ponto crítico) e Barra do Rio Carne, no interior do Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Código	Descrição	Valor total da mão de obra R\$	Valor total do material R\$	Valor total do lote R\$
01	73994	Execução de pavimentação polidétrica de estradas rurais, nas comunidades Linha Osvaldo Cruz (morro dos Malage) e KM-20, totalizando 7.500,00m ² .	105.760,00	163.725,00	269.485,00
02	73995	Execução de pavimentação polidétrica de estradas rurais na Comunidade Menino Jesus (próximo ao Santa Rosa), Linha Santa Bárbara e Linha São Marcos, totalizando 6.588,00m ² .	92.080,44	141.991,56	234.072,00
03	73996	Execução de pavimentação polidétrica de estradas rurais na Comunidade Nova Seção e Linha Macagnan, totalizando 8.820,00m ² .	117.453,00	181.692,00	299.145,00
04	73997	Execução de pavimentação polidétrica de estradas rurais nas Comunidades Cabeceira do Rio do Mato, Linha Calegari, Menino Jesus (ponto crítico) e Barra do Rio Carne, totalizando 3.406,00m ² .	47.125,10	72.352,50	119.477,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 922.179,60 (novecentos e vinte e dois mil cento e setenta e nove reais e sessenta centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital são oriundos de receita do Convênio nº 197/2020, firmado com a Secretaria de Estado de Agricultura e do Abastecimento - SEAB - Pavimentação de Estradas Rurais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas com a execução do objeto deste edital serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Orgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
7061	11.004	26.782.2002.1.015	4.4.90.51.02.02	1195

7060	000
------	-----

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA ORDEM DE SERVIÇOS, DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de execução será contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada, mediante ordem de serviços, sendo:

- LOTE 01: 120 (cento e vinte) dias;
- LOTE 02: 90 (noventa) dias;
- LOTE 03: 120 (cento e vinte) dias;
- LOTE 04: 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Correrá por conta da CONTRATADA as despesas com transporte, insumos, entre outros decorrentes da execução do objeto licitado.

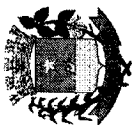
PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão executados nos trechos especificados na tabela abaixo:

Nº	Trecho	Coordenadas Geográficas		Elevação (m)	Lar pura (m)	Área a ser pavimentada (m ²)	Qua dren (m ²)	Área total a ser pavimentada (m ²)
		Início	Fim					
1	Estrada Vicinal Comunidade Cabeceira do Rio do Mato	S 28° 58' 11,15" O 53° 04' 2,5"	S 28° 58' 9,45" O 53° 03' 57,5"	140,00	6,00	840,00	10,00	850,00
2	Estrada Vicinal Comunidade KM 20	S 28° 2' 16,32" O 53° 12' 44,63"	S 28° 2' 21,41" O 53° 12' 9,83"	1.000,00	6,00	6.000,00	0	6.000,00
3	Estrada Vicinal Comunidade Calegari	S 28° 59' 49,04" O 52° 58' 10,70"	S 28° 59' 49,04" O 52° 58' 10,70"	55,00	6,00	330,00	0	330,00
4	Estrada Vicinal comunidade Macagnan	S 28° 5' 50,17" O 53° 1' 48,16"	S 28° 6' 18,32" O 53° 1' 20,04"	1.190,00	6,00	7.140,00	0	7.140,00
5	Estrada Vicinal Comunidade Rio do Carne	S 28° 57' 15,90" O 52° 57' 24,07"	S 28° 57' 12,33" O 52° 57' 21,81"	131,00	6,00	788,00	0	788,00
6	Estrada Vicinal Comunidade de Santos Benedito - Morro do Eldar	S 28° 5' 28,60" O 53° 5' 51,50"	S 28° 5' 24,63" O 53° 5' 49,22"	133,00	6,00	798,00	0	798,00
7	Estrada Vicinal Comunidade Osvaldo Cruz - Morro dos Malage	S 28° 5' 55,96" O 53° 13' 28,41"	S 28° 5' 53,98" O 53° 13' 21,98"	250,00	6,00	1.500,00	0	1.500,00
8	Estrada Vicinal Linha São Marcos	S 28° 2' 34,18" O 53° 5' 7,89"	S 28° 2' 44,61" O 53° 4' 40,01"	845,00	6,00	5.070,00	0	5.070,00
9	Estrada Vicinal Comunidade Menino Jesus - Ponto Crítico	S 28° 0' 35,45" O 53° 0' 53,32"	S 28° 0' 41,69" O 53° 0' 49,44"	240,00	6,00	1.440,00	0	1.440,00
10	Estrada Vicinal Comunidade Menino Jesus - Santa Rosa	S 28° 2' 11,67" O 53° 1' 25,57"	S 28° 2' 10,25" O 53° 1' 21,79"	120,00	6,00	720,00	0	720,00
11	Estrada Vicinal Comunidade de Nova Seção	S 28° 4' 33,89" O 52° 59' 36,20"	S 28° 4' 37,68" O 52° 59' 23,24"	280,00	6,00	1.680,00	0	1.680,00
TOTALIZAÇÃO					4.384,00	26.304,00	10,00	26.314,00

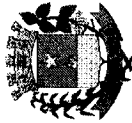
PARÁGRAFO QUARTO - Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração das especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O valor da execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do presente termo de contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Responsável Técnica pela obra, indicada pela CONTRATADA é a senhora MÂRCIA VICCARI, Engenheira Civil, CREA-SC 766418/D e portadora do CPF nº 036.036.059-93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsável pela fiscalização da obra é a senhora: ANDRESSA THAIS NESI, CREA nº 171433/D, designada pela Portaria Municipal nº 233, de 14/07/2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O responsável pela fiscalização do contrato é o senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, Secretário Municipal de Viagem e Obras, inscrito no CPF sob o nº 762.043.089-04.

PARÁGRAFO QUARTO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente rejeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquela resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrá por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tomar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) em serviços, nos limites autorizados em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respaldados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que dos documentos de licitação não constatarem características determinadas em referência à mão de obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similitude.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, deverá treinar e tomar obrigatório o uso dos EPIs.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, mente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

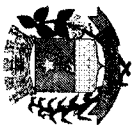
PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do(s) responsável(is) pela fiscalização em caso de acidente(s) nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO LOCAL DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugnar-lhos quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem as especificações técnicas e/ou memoriais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GEICR VICCARI MATERIAIS
DE CONSTRUCAO - CLEVELANDIA LTDA
CONTRATADA
GEICR VICCARI
CPF 422.752.539-04

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSE CLAUDIMAR BORGES



PARECER JURÍDICO N.º 1397/2021

PROCESSO Nº : 9430/2021
REQUERENTE : GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – CLEVELÂNDIA LTDA
INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa **GENIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – CLEVELÂNDIA LTDA** em que pretende o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Empreitada nº. 815/2020, decorrente da Tomada de Preços nº. 16/2020, que tem por objeto a execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais, especificamente em relação aos serviços não realizados até a data de 02 de setembro de 2021, importando no acréscimo de R\$ 55.767,13 (cinquenta e cinco mil setecentos e sessenta e sete reais e treze centavos).

Alega que a atualização da tabela de Custos Referenciais de Serviços em janeiro deste ano elevou os custos para a empresa. Anexou planilhas de composição de custos e demonstrativo de cálculo de reequilíbrio.

Os fiscais da obra elaboraram Parecer Técnico atestando a compatibilidade dos valores pleiteados pela contratada, visto que são consideravelmente inferiores (-23%) aos obtidos com a pesquisa de preços realizada na Tabela DER.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **correção monetária, reajuste e recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

A **correção monetária**, na dicção de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, diante do atraso de pagamento por parte do Poder Público "(...) sujeita-o a preservar o valor do crédito de sua contraparte, mediante *correção monetária*".¹

¹ BANDERIA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 19 ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 595.



A correção incide, nos termos do § 7º do art. 7º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, "(...) desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento". A obrigação, ainda, é prevista no art. 40, inc. XIV, c, onde se prescreve que incide a correção "(...) desde a data final d o período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento"; e, também, no inc. III do art. 55, o qual faz referência, do mesmo modo, aos "(...) critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento".² Dispõe, ainda, Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

(...) correção monetária é a simples variação numérica expressiva de um mesmo valor que permanece inalterado e tão-somente passa a ser expresso por números diferentes. Assim: o número tal expressa na data "B" a mesma grandeza que o número qual expressava na data "A". A grandeza representada é constante, o número que a representa é que varia.

*Ou seja, na data "A", a uma dada prestação (x) corresponde uma expressão em moeda y, a qual, para persistir exprimindo este mesmo valor, na data "B", deveria alterar-se. Pode-se figurar a situação da seguinte maneira. Na data "A" $x = y$; na data "B" $x = y'$; pois y em "A" é o mesmo que y' em B.*³

O objetivo da correção monetária é justamente impedir que o credor, por força da erosão da moeda, receba menos do que o efetivamente devido, impedindo que o inadimplente enriqueça indevidamente, beneficiando-se da própria mora. A correção monetária é devida, portanto, quando a Administração Pública incorre em atraso nos pagamentos.

Com o reajuste o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

*Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada "equação econômico-financeira" deixa de existir; decompõe-se.*⁴

Daí porque existem as cláusulas de reajuste. Para evitar que haja um decréscimo no valor dos pagamentos, em razão da variação dos preços dos insumos.

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que "(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro." Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).⁵

² Idem.

³ Idem.

⁴ Idem. Op. cit., p. 597.

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.



Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

*A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.⁶ (Grifos do autor)*

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a *recomposição ou revisão de preços*, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."⁷

Em síntese: **a)** correção monetária trata-se de atualização do desgaste monetário sofrido pela moeda no decurso do tempo; **b)** reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e **c)** recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

Independentemente da previsão contratual, a lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CF/88⁸; e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/93⁹).

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

⁶ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

⁷ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

⁸ "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

⁹ "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."



(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.¹⁰

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".¹¹ Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.¹²

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-

¹⁰ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

¹¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

¹² BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...) (Grifei)

A requerente busca a revisão ou recomposição do preço dos serviços não executados do Contrato em apreço, até a data de 02 de setembro de 2021. Alega que os valores dos serviços sofreram alterações, tendo em vista que a tabela DER, de Custo Referencial de Serviços, foi atualizada em janeiro de 2021, sendo que o valor da planilha licitada tem data base em outubro de 2019.

Corroborando a necessidade de recomposição dos preços pretendida, o corpo técnico de engenharia do Município manifestou-se através de Parecer Técnico atestando a compatibilidade e razoabilidade dos valores pleiteados pela contratada, pois constatou que são consideravelmente inferiores aos praticados na Tabela de referência (DER). Ademais, verificou-se que a obra encontrava-se 22,3% concluída até o dia 02/09/2021.

De acordo com as planilhas comparativas elaboradas pelos fiscais da obra, depreende-se que os serviços em questão tiveram um aumento expressivo. Verifica-se, portanto, que os valores pleiteados com o aumento do custo são compatíveis, ficando, inclusive, 23% abaixo da Tabela acima citada.

Ainda, foi recomendado que a melhor alternativa é a adoção dos valores apresentados pela empresa requerente, a fim de ser acrescido ao contrato o montante de R\$ 55.767,13 referente à prestação dos serviços pendentes no Contrato acima, visto que a área técnica apurou que a recomposição atual chegaria ao valor de R\$ 71.637,37.

Como se pode verificar, houve quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede o pleito da Requerente, reconhecendo-se devida a recomposição do preço pleiteada. Por fim, o realinhamento da atual contratação representa o melhor atendimento ao interesse público sob o ponto de vista, inclusive, econômico, eis que evita a deflagração de novo procedimento licitatório ou os transtornos decorrentes de eventual paralisação nas obras e serviços, destacando-se que a obra em apreço é de suma importância para a implementação do projeto de contenção de cheias no Município.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato de Empreitada n.º 815/2020, decorrente da Tomada de Preços n.º 16/2020, firmado com a empresa **GE CIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – CLEVELÂNDIA LTDA**, para o fim de recompor os preços em relação aos serviços não realizados até a data de 02 de setembro de 2021, importando no acréscimo de R\$ 55.767,13 (cinquenta e cinco mil setecentos e sessenta e sete reais e treze centavos).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,¹³ necessário encaminhamento à Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹⁴

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 27 de outubro de 2021.

Camila Bonte

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

¹³ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

¹⁴ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 652/2021

PROCESSO N.º : 9430/2021
REQUERENTE : GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CLEVELÂNDIA LTDA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 815/2020 – TOMADA DE PREÇOS N.º 016/2020
OBJETO : EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE ESTRADAS RURAIS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de aditivo de reequilíbrio ao Contrato n.º 815/2020, referente à execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, manifestação da Secretaria, fotocópia do Contrato, cotações, despachos, documentos e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.397/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de reequilíbrio no valor de R\$ 55.767,13.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 27 de outubro de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 815/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GE CIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CLEVELANDIA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **GE CIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUCAO - CLEVELANDIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.004.287/0001-00, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 2416 - CEP: 85.530-000 - Centro, na cidade de Clevelândia – PR.

OBJETO: Contrato de empreitada é a execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais, num total de 4.384,00 metros e 26.314,00m2, em pontos críticos das Comunidades: Linha Osvaldo Cruz (morro dos Malage) e KM-20, Menino Jesus (próximo ao Santa Rosa), Linha Santa Bárbara e Linha São Marcos, Nova Secção e Linha Macagnan, Cabeceira do Rio do Mato, Linha Calegari, Menino Jesus (ponto crítico) e Barra do Rio Cerne, no interior do Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme os pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 9430/2021 foi autorizada o pedido de reequilíbrio do contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido ao contrato os valores abaixo especificados:

Lotes	Valor atualizado saldo com desconto R\$	Valor contrato saldo com desconto R\$	Valor aditivo solicitado pela empresa R\$
Lote 1	292.092,13	269.485,00	22.607,13
Lote 2	254.328,86	234.072,00	20.256,86
Lote 3	101.080,74	93.458,50	7.622,24
Lote 4	124.758,50	119.477,60	5.280,90
TOTAL	772.260,23	716.493,10	VALOR TOTAL R\$ 55.767,13

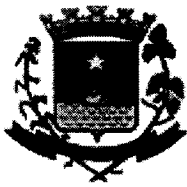
CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 09 de novembro de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GE CIR VICCARI MATERIAIS DE
CONSTRUCAO - CLEVELANDIA LTDA
CONTRATADA
GE CIR VICCARI
CPF 422.752.539-04



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000880

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GE CIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CLEVELANDIA LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 815/2020 – Tomada de Preços nº 16/2020.

OBJETO: Contrato de empreitada é a execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais, num total de 4.384,00 metros e 26.314,00m², em pontos críticos das Comunidades: Linha Osvaldo Cruz (morro dos Malage) e KM-20, Menino Jesus (próximo ao santa Rosa), Linha Santa Bárbara e Linha São Marcos, Nova Secção e Linha Macagnan, Cabeceira do Rio do Mato, Linha Calegari, Menino Jesus (ponto crítico) e Barra do Rio Cerne, no interior do Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Conforme os pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 9430/2021 foi autorizada o pedido de reequilíbrio do contrato.

Fica acrescido ao contrato os valores abaixo especificados:

Lotes	Valor atualizado saldo com desconto R\$	Valor contrato saldo com desconto R\$	Valor aditivo solicitado pela empresa R\$
Lote 1	292.092,13	269.485,00	22.607,13
Lote 2	254.328,86	234.072,00	20.256,86
Lote 3	101.080,74	93.458,50	7.622,24
Lote 4	124.758,50	119.477,60	5.280,90
TOTAL	772.260,23	716.493,10	VALOR TOTAL R\$ 55.767,13

Francisco Beltrão, 09 de novembro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:F9D17604

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GE CIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUCAO - CLEVELANDIA LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 815/2020 – Tomada de Preços nº 16/2020.

OBJETO: Contrato de empreitada é a execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais, num total de 4.384,00 metros e 26.314,00m², em pontos críticos das Comunidades: Linha Osvaldo Cruz (morro dos Malage) e KM-20, Menino Jesus (próximo ao santa Rosa), Linha Santa Bárbara e Linha São Marcos, Nova Seção e Linha Macagnan, Cabeceira do Rio do Mato, Linha Calegari, Menino Jesus (ponto crítico) e Barra do Rio Cerne, no interior do Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Conforme os pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 9430/2021 foi autorizada o pedido de equilíbrio do contrato.

Fica acrescido ao contrato os valores abaixo especificados:

Lotes	Valor atualizado saldo com desconto R\$	Valor contrato saldo com desconto R\$	Valor aditivo solicitado pela empresa R\$
Lote 1	292.092,13	269.485,00	22.607,13
Lote 2	254.328,86	234.072,00	20.256,86
Lote 3	101.080,74	93.458,50	7.622,24
Lote 4	124.758,50	119.477,60	5.280,90
TOTAL	772.260,23	716.493,10	VALOR TOTAL R\$ 55.767,13

Francisco Beltrão, 09 de novembro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:C08D2CB1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 846/2020 – Pregão Eletrônico nº 121/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material Geomembrana PEAD, incluindo a prestação de serviço de instalação, para impermeabilização de nova célula de deposição de resíduos domiciliares no aterro Sanitário Municipal de Francisco Beltrão.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11372/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até o dia 07 de maio de 2022.

Francisco Beltrão, 08 de novembro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:CA6976CC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 409/2021 de 22 de outubro de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2021 – Processo nº 766/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de utilização de sistema de gestão, assessoria e fiscalização para setor de Nota Fiscal do Produtor Rural, para atender as necessidades das Secretarias de Fazenda Pública e Agricultura.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO por item
1 – G L ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA LTDA.
CNPJ nº 80.890.502/0001-74. Item 01 R\$ 5.825,00.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais).

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2021.

NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:0CF2C3E0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 215/2021 de 15/05/2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do sorteio previsto no edital do chamamento público nº 019/2021, nos itens 12.2 e 12.2.1, das regiões de coleta seletiva que integram a “hipótese 4”, do item 4.1 do edital, entre as participantes credenciadas.

Item	Descrição	Vencedora do Sorteio
1	COLETA SELETIVA – REGIÃO 1 (H4) Prestação de serviços para a coleta seletiva, transporte, separação e destinação final dos resíduos sólidos secos recicláveis e reutilizáveis gerados em 7 bairros: SÁDIA, PINHEIRÃO, AEROPORTO, CANTELMO, JARDIM VIRGÍNIA, PINHEIRINHO, JÚPITER e uma área periférica à zona urbana: SÃO MARCOS.	Associação Plast Silva
2	COLETA SELETIVA – REGIÃO 2 (H4) Prestação de serviços para a coleta seletiva, transporte, separação e destinação final dos resíduos sólidos secos recicláveis e reutilizáveis gerados em 7 bairros: JARDIM FLORESTA, JARDIM ITÁLIA I e II, PADRE ULRICO, PRESIDENTE KENEDY, MINGUAÇU e JARDIM SEMINÁRIO.	Cooperativa Renove Reciclagens
3	COLETA SELETIVA – REGIÃO 3 (H4) Prestação de serviços para a coleta seletiva, transporte, separação e destinação final dos resíduos sólidos secos recicláveis e reutilizáveis gerados em 7 bairros: VILA NOVA, INDUSTRIAL, SÃO CRISTOVÃO, ÁGUA BRANCA, CANGO, GUANABARA, NOVA PETRÓPOLIS e uma área periférica à zona urbana: SANTA BARBARA.	Marrecas Cooperativa de Reciclados – MARCOP
4	COLETA SELETIVA – REGIÃO 4 (H4) Prestação de serviços para a coleta seletiva, transporte, separação e destinação final dos resíduos sólidos secos recicláveis e reutilizáveis gerados em 8 bairros: CENTRO, ALVORADA, NOSSA SENHORA APARECIDA, MARRECAS, CRISTO REI, SÃO FRANCISCO, SÃO MIGUEL e NOVO MUNDO.	Associação de Catadores de Materiais Recicláveis da Cidade Norte de Francisco Beltrão – PR.

Francisco Beltrão/PR, 12 de novembro de 2021.

PRISCILA ALVES DE LUCA
Presidente Da Comissão Especial Para Credenciamento